



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO REALIZADA NO DIA TRINTA DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE

----- Aos trinta dias do mês de Março do ano de dois mil e doze, nesta Vila de Torre de Moncorvo e Edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sob a presidência do Excelentíssimo senhor Presidente, Fernando António Aires Ferreira, com a comparência dos senhores vereadores: José Manuel Aires, Alexandra Filipe de Sá, Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, António José Félix Salgado e Maria da Piedade Leonardo Teixeira Calheiros e Meneses. -----

----- Esteve presente, a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a reunião e o Jurista Nuno Alexandre Remisio Rodrigues Saldanha. -----

----- **ABERTURA DA REUNIÃO:** O Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 9:50 Horas. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- De notar a ausência do Sr. Vereador António Moreira, por se encontrar em representação do Município na Feira de Nanterre. -----

----- Considerando que na próxima sexta – feira é feriado, foi proposto pelo Sr. Presidente que se delibere sobre a alteração da data da primeira reunião de câmara de Abril, também para apreciação da Prestação de Contas. -----

----- Foi deliberado por unanimidade de votos dos membros presentes, a realizar a próxima reunião de Câmara, no dia 9, segunda-feira, pelas 9.30 horas. -----

----- O Sr. Vereador António Salgado questionou se a fixação das tarifas tem que ir a Assembleia Municipal. Foi informado que esta matéria é da competência da Câmara Municipal. -----

----- **APROVAÇÃO DAS ACTAS:** Foram presentes para aprovação as atas números 4 de 17/02/2012, a ata n.º 5 de 2/03/2012 e a ata n.º 6 de 16/03/2012, as quais foram disponibilizadas previamente a todos os membros do Executivo.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR para a próxima reunião.** -----

----- **GABINETE DO SR. PRESIDENTE:** -----

----- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS LABORATÓRIOS CLINICOS SOBRE ULA: Presente o ofício de 26 de Março de 2012, sobre o assunto em epígrafe.

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento e fazer representar a Câmara de Torre de Moncorvo na reunião de 2 de Abril.**-----

----- **Mais foi deliberado por unanimidade de votos dos membros presentes, que a Câmara está disponível para tomar posição conjunta com outras Câmaras.** -----

----- EDP – DISTRIBUIÇÃO SOBRE RENDAS DE CONCESSÃO 2012: -----

----- Presente o ofício de 21 de Março, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA: Presente o ofício de 24 de Fevereiro de 2012, a acusar a receção do Estudo da localização do Serviço de Urgência Básica do Douro Superior. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- ASSEMBLEIA DISTRITAL DE BRAGANÇA: Presente o ofício de 16 de Março de 2012 sobre o assunto em epígrafe.-----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **GABINETE DO VICE-PRESIDENTE:** -----

----- MÉDICA VETERINÁRIA SOBRE IX FEIRA DE PRODUTOS DA TERRA E STOCKS. Presente a informação n.º 42/2012, sobre o assunto em epígrafe. ---

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- No seguimento da visita à IX FEIRA DE PRODUTOS DA TERRA E STOCK´S, no passado dia 9 de Março informo o seguinte:-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

----- Todos os participantes visitados (*vendedores de géneros alimentícios*) tinham recebido e lido o Manual de Boas Práticas; -----

----- Todos os participantes visitados (*vendedores de géneros alimentícios*) tinham implementado o autocontrolo alimentar baseado nos princípios HACCP, exceto uma vendedora de fumeiro; -----

----- Segue listagem dos participantes (vendedores de géneros alimentícios de origem animal), de acordo com os produtos expostos e algumas recomendações que foram efetuadas: -----

Responsável pela exposição: Flormêndoa
Contacto:
Produtos alimentares expostos: Bolos regionais (natas, bolos de amêndoa, etc)
Observações: Lavatório móvel pouco adequado para a lavagem de grandes recipientes, sendo lavados na habitação da vendedora;

Responsável pela exposição: Queitec
Contacto: 279258090
Produtos alimentares expostos: Queijo, requeijão
Observações: Os requeijões não devem ser conservados à temperatura ambiente, mas sim refrigerados.

Responsável pela exposição: Loja da Torre
Contacto: 279243143
Produtos alimentares expostos: Fumeiro, doces, azeite, frutos secos
Observações: Fumeiro proveniente de estabelecimento não licenciado, pelo que não tem Nº de Controlo veterinário. Não apresentou prova de ter implementado o autocontrolo baseado nos princípios HACCP.

Responsável pela exposição: Cozinha regional BINA
Contacto: 273512461
Produtos alimentares expostos: Fumeiro
Observações: Nº Controlo veterinário PTN2101CE



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

Responsável pela exposição: Queijaria Venâncio
Contacto:
Produtos alimentares expostos: Queijo
Observações: N.º Controlo veterinário PTNLT02CE

Responsável pela exposição: Lacticínios do Convento, Lda
Contacto: 279569261
Produtos alimentares expostos: Queijo
Observações: PT ILT 751CEE

Responsável pela exposição: Marcelo Santos – Fumeiro Regional
Contacto:
Produtos alimentares expostos: Fumeiro
Observações: N.º Controlo veterinário 100TVD

Responsável pela exposição: Topiteu
Contacto:
Produtos alimentares expostos: Mel, doce e fumeiro
Observações: N.º Controlo veterinário PTT77CE

----- Os restantes participantes, não registados nesta lista, procederam à exposição de produtos alimentares que não necessitam de controlo específico (produtos embalados e sem requisitos específicos de conservação), nomeadamente azeite, amêndoa, compotas, etc.-----

----- Recomenda-se que, nos próximos eventos, não sejam admitidos participantes que não estejam devidamente licenciados, de forma a garantir aos visitantes da Feira a rastreabilidade de todos os produtos expostos e a segurança alimentar. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **GABINETE DO VEREADOR ANTÓNIO MOREIRA** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

----- LUGAR DE ESTACIONAMENTO: Presente ofício de Adelino Eurico Abade a solicitar um lugar de estacionamento para cargas e descargas na Rua Tomás Ribeiro, n.º 3 em Moncorvo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR para melhor esclarecimento em termos regulamentares.**-----

----- PEDIDO DE COLABORAÇÃO PARA ESTÁGIO: Presente ofício do Agrupamento Vertical de Escolas a solicitar a colocação de um formando em estágio no período de 4 a 29 de Junho. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ACEITAR.** -----

----- PARQUE DE JOGOS DE SÃO PAULO: Presente ofício do Sporting Clube de Moncorvo a solicitar cedência do Bar, para angariação de fundos no dia 25 de Abril, a quando dos Jogos Concelhios. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR.** -----

----- AUTOCARRO MUNICIPAL: Presente para ratificação pedido de cedência do GDM, para deslocação a Vila Flor. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, RATIFICAR o ato praticado pelo Sr. Vereador António Moreira.** -----

----- AUTOCARRO MUNICIPAL: Presente ofício da Fundação Francisco Meireles a solicitar cedência, para deslocação ao Gerês no dia 4 de Abril. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR.** -----

----- AUTOCARRO MUNICIPAL: Presente ofício do Agrupamento de Escolas a solicitar cedência para deslocação a Cilhades (Felgar) no dia 9 de Maio. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR.**-----

----- **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

----- ABONO PARA FALHAS – SERVIÇO DE ÁGUAS: Presente a informação n.º DAF/42/2012, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- No seguimento da informação n.º 2/2012 do Coordenador Técnico do Serviço de Águas, e conforme despacho exarado pelo Sr. Vice-Presidente, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- Veio a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alínea q) do art.º 116.º, revogar o Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, pelo que, o direito ao abono para falhas dos trabalhadores das Autarquias Locais passou a ser regulado pelo Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na nova redação do art.º 24.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro – Lei do Orçamento do Estado para 2009 (n.ºs 1 e 2);-----

----- Segundo o art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, têm direito ao abono para falhas, em cada órgão ou serviço, os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis (art.º 3.º); -----

----- Ora, desta forma, o abono para falhas pode ser atribuído a mais do que um trabalhador, mas, para que esta situação se verifique tem de constar de ato expressamente determinado e devidamente fundamentado pelo órgão autárquico que detém os poderes de gestão de pessoal, neste caso o Sr. Presidente da Câmara;-----

----- Sublinha-se o facto do abono para falhas apenas ser devido enquanto o/a trabalhador/a mantiver a efetividade das funções, e, em caso de substituição do titular do direito será distribuído na proporção do tempo de serviço prestado, podendo até ser reversível diariamente – art.º 5.º n.ºs 1 e 2 do DL n.º 4/89, de 6 de Janeiro; -----

----- Pelo que antecede e quanto ao exposto na informação das Águas “... *por força do volume do serviço, a arrecadação de receitas e o manuseio de dinheiro, é feita por ambas as Assistentes Técnicas...*”, o que resulta na



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

prática, numa responsabilidade partilhada, pelos valores cobrados/arrecadados por esta Autarquia”; -----

----- Relativamente ao despacho exarado pelo Sr. Vice-Presidente, da possibilidade de ser atribuída 50% a cada uma das trabalhadoras, em minha opinião só poderia ocorrer se a efetividade das funções, de manuseio ou guarda de valores, ou numerário, fosse exercida a meio tempo; -----

----- No entanto e de forma a não haver dúvidas nesta situação, contactei a CCDRN, tendo a Dra. Cristina Guimarães estudado o assunto e informado telefonicamente que, no caso em concreto, o diploma legal não dá abertura para a atribuição de 50%, no exercício de efetividade das funções, de manuseio ou guarda de valores, ou numerário, a meio tempo; -----

----- Face ao exposto, ambas as Assistentes Técnicas em causa têm direito ao referido abono, porque, também lhe está acometida uma responsabilidade que implica falhas contabilísticas, com um risco acrescido pelo facto das trabalhadoras manusearem dinheiros públicos ao efetuarem pagamentos e arrecadarem valores da Autarquia; -----

----- Nos termos do n.º 9 da Portaria n.º 1553-C, de 31 de Dezembro, o valor do abono para falhas, é de € 86,29. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR.** -----

----- ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES – VETERINÁRIA MUNICIPAL: Presente a informação n.º DAF/49/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Em resposta ao solicitado e reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, sou a expor o seguinte:-----

-----**PARECER**-----

----- **Questão em análise:** -----

----- 1 - A Dra. Isabel Lameira, veterinária municipal, vem requerer autorização para acumulação de funções, o que faz nos termos do art. 29.º da Lei n.º 12-



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro; -----

----- Enquadramento Legal: -----

----- 2 - Decorre, por princípio, do art. 29.º n.º 1 do *supra* diploma, “o exercício de funções não pode ser acumulado com o de funções públicas ou privadas”; --

----- 3 - As incompatibilidades são um corolário do princípio constitucional da imparcialidade – art. 266º nº 2 da CRP – e significam a impossibilidade de acumular simultaneamente dois cargos ou funções por a lei considerar em abstrato, independentemente da pessoa em concreto que os acumula, que essa acumulação é susceptível de pôr em causa a isenção e imparcialidade exigida ao cargo; -----

----- 4 - Nesta medida, estabelece o nº 1 do art. 269.º da CRP que “No exercício das suas funções, os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração”, acrescentando os seus nºs 4 e 5, respectivamente, de que não é permitida a acumulação de empregos ou cargos políticos, salvo nas situações expressamente admitidos por lei e que é esta que determina as incompatibilidades entre o exercício de empregos ou cargos públicos e o de outras atividades; -----

----- 5 - A Procuradoria-Geral da Republica, no parecer nº 100/82, de 27-07, refere que “as incompatibilidades visam proteger a independência das funções” e Vital Moreira e Gomes Canotilho¹ referem que o sistema das incompatibilidades visa garantir não só o princípio da imparcialidade da administração mas também o princípio da eficiência (boa administração); -----

----- 6 - No que respeita, em geral, ao exercício de funções públicas, o art. 26º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (RVCR) determina que “As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade”, ao que acresce, “sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o exercício de funções não pode ser acumulado com o de funções ou atividades privadas”



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

(cfr. nº 1 do art. 28.º da Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, que altera, pela 3.ª vez o RVCR, no capítulo referente às garantias de imparcialidade; -----

----- 7 - Todavia e em obediência aos casos previstos nos nºs 2 e 3 da referida norma, *“podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou atividades privadas desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes”* (meu realce); -----

----- 8 - Assim, *“Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários”* (meu realce); -----

----- 9 - Resulta ainda do n.º 4 que *“A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ainda ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou atividades privadas que: a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; d) Não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos”*; -----

----- 10 - No atinente ao caso em concreto, a trabalhadora vem requerer *“autorização para exercer em regime de trabalhador independente a atividade de médica veterinária, de formadora, de docente e de coordenadora de sanidade”*;-----

----- 11 - Importa salientar que declara para o efeito, que o horário em que pretende exercer as mesmas é extralaboral;-----

----- 12 - Mais declara, que a *“acumulação é de manifesto interesse pública (...) não provoca prejuízo algum para o interesse público ou para os direitos e*



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

interesses legalmente protegidos dos cidadãos (...) e na região os “ cuidados médicos veterinários são escassos ou inexistentes”; -----

----- 13 - Mais entende não existir conflito, pois “as atividades privadas (pomo da questão) são distintas, não são concorrentes, conflituantes ou similares com as funções públicas desempenhadas (higiene e segurança alimentar, responsabilidade técnica dos animais capturados e alojados no canil, saúde publica e bem-estar animal);-----

----- 14 - Bem como “os destinatários dos serviços a prestar (...) não são os mesmos que recorrem aos seus serviços enquanto médica veterinária municipal”; -----

----- 15 - A carreira em questão é uma carreira *sui generis*, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio, de onde decorrem as suas competências e atribuições; -----

----- 16 - Deverá ainda ser atendido o disposto no Código Deontológico dos Médicos Veterinários, o qual “*integra um conjunto de regras de natureza ética e deontológica que, com carácter de permanência e a necessária adequação aos princípios universais contemporâneos, o Médico Veterinário deve observar no exercício da sua atividade profissional*”; -----

----- 17 - Atendendo à especificidade da carreira de médica veterinária, constante em lei especial, nos termos do já referido Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio, bem como ao facto de o exercício da profissão estar regulamentado no seu código deontológico, à luz do qual, dispõe o seu art. 8.º “ Não é permitida a acumulação do exercício da Medicina Veterinária com qualquer outra atividade, nomeadamente quando o Médico Veterinário for funcionário ou agente da Administração Pública, desde que de tal resulte ou possa resultar qualquer forma de incompatibilidade, designadamente pela criação de conflitos de ordem deontológica, competindo ao Conselho Profissional e Deontológico apreciar da referida incompatibilidade”; -----

----- 18 - Nestes termos foi solicitado parecer à Ordem dos Médicos Veterinários, o qual se pronuncia nos termos seguintes “ a decisão que irá ser



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

proferida por V/ Exa., depende em substancia das funções desempenhadas pela médica veterinária enquanto funcionária da edilidade"; -----

----- 19 - Assim, foi dado cumprimento ao preceituado no ponto 3 da circular interna de 15.11.2010 e solicitado parecer fundamentado ao dirigente do serviço do trabalhador, que vem informar o que *infra* se dá por reproduzido: ----

----- 20 - “A veterinária municipal ao utilizar as instalações com autorização do Município, para a prestação de serviços idênticos, como independente (no passado recente perfeitamente justificáveis devido à inexistência de oferta nesta área), atualmente deixa de ter qualquer sentido, por alteração dos pressupostos anteriores”; -----

----- 21- “Assim, considero que não seria correto e eticamente aceitável, manter uma situação que a meu ver se traduziria em concorrência desleal.”; ----

----- 22 - “Face ao exposto sou de parecer desfavorável quanto à autorização para o exercício independente da atividade na área da medicina veterinária e de parecer favorável quanto às restantes áreas”; -----

----- **Em ordem ao exposto, cumpre informar em sede de conclusão:** -----

----- 23 - Atendendo aos factos e a direito descritos, mormente o vertido nos pontos 20 a 22. propõe-se indeferimento quanto ao pedido de autorização para exercer em regime de trabalhador independente a atividade de médica veterinária e o deferimento do requerido no que concerne ao pedido de autorização para a acumulação de funções de formadora, de docente e de coordenadora de sanidade. -----

----- Pela Chefe da DAF foi informado o seguinte: Concordo, nos termos da informação e proposta final de indeferimento da actividade de médica veterinária enquanto trabalhador independente. -----

----- Relativamente à proposta de deferimento de acumulação de: Formadora, Docente e Coordenadora de sanidade, a trabalhadora deverá garantir que o exercício daquelas funções privadas não perturbam o exercício e empenho nas funções públicas, evitando conseqüente prejuízo do interesse público. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar a acumulação para formadora e docente. No âmbito de Coordenadora de Sanidade terá que solicitar à Direcção-Geral de Veterinária.** -----

----- **Na atividade de trabalhador independente, foi deliberado por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar e abrir hasta pública para o espaço no Mercado Municipal.** -----

----- **PROJECTO DE REGULAMENTO OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E DE AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE PUBLICIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO.** -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR para a próxima reunião. Deverão ser indicadas no regulamento as entidades consultadas.** -----

----- **SOLICITAÇÕES DA G.N.R.:** -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR para a próxima reunião.** -----

----- **ESPLANADA – MARISQUEIRA “O BÚZIO”, RUA DR. JOÃO LEONARDO, EM TORRE DE MONCORVO – DE MARÇO A DEZEMBRO (10 MESES):** Presente a informação n.º DAF/73/2012, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- **Em reunião de Câmara de 03/02/2012, foi deliberado por unanimidade, os seguintes horários para as esplanadas:** -----

----- **De 1 de Julho a 15 de Setembro:** -----

----- - Domingo a quinta-feira, até há 1 hora; -----

----- - Sexta e Sábado, até às 2 horas; -----

----- - Sem limites, nos dias de festa da povoação onde se encontra o estabelecimento do requerente. -----

----- **Resto do ano:** -----

----- - Domingo a quinta-feira, até às 0 horas; -----

----- - Sexta e Sábado, até às 2 horas; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

----- Sem limites, nos dias de festa da povoação onde se encontra o estabelecimento do requerente. -----

----- A existência de esplanadas ao ar livre, é fator de animação. -----

----- Importa, contudo, assegurar condições para que o seu funcionamento e utilização se processem de forma adequada sem darem origem a problemas de trânsito e de circulação de peões, a incómodos causados a moradores das áreas vizinhas, ou a situações de menos asseio e de insalubridade. -----

----- O funcionamento das esplanadas na área do Município carece de autorização e licenciamento prévio da Câmara Municipal. -----

----- No âmbito da licença que lhe for concedida, é obrigação do titular da mesma: -----

----- a) Cumprir rigorosamente as regras de Salubridade, Higiene, Limpeza e Recolha de Resíduos Sólidos na área de instalação da esplanada e zona limítrofe, bem como as disposições legais relativas ao ruído; -----

----- b) Respeitar a área de instalação da esplanada à que se encontra licenciada (*conforme informação da DOOP em anexo*), nomeadamente não prejudicar o trânsito ou a circulação de peões; -----

----- c) Respeitar o horário de funcionamento atribuído no licenciamento; -----

----- Pela ocupação será devida uma taxa, cobrada em função da área a utilizar, nos termos do disposto na Tabela Geral de Taxas em vigor no Município. -----

----- Do ponto de vista urbanístico e de ocupação de espaço público não existe inconveniente no deferimento, desde que o requerente deixe uma faixa de 1,50 metros de passeio livre (cfr. informação n.º 277/DOOP). -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR.** -----

----- ESPLANADA – TABERNA RETA, LARGO DA CORREDOURA EM TORRE DE MONCORVO – DE MARÇO A DEZEMBRO (10 MESES): Presente a informação n.º DAF/70/2012, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

----- Em reunião de Câmara de 03/02/2012, foi deliberado por unanimidade, os seguintes horários para as esplanadas: -----

----- **De 1 de Julho a 15 de Setembro:** -----

----- - Domingo a quinta-feira, até há 1 hora; -----

----- - Sexta e Sábado, até às 2 horas; -----

----- - Sem limites, nos dias de festa da povoação onde se encontra o estabelecimento do requerente. -----

----- **Resto do ano:** -----

----- - Domingo a quinta-feira, até às 0 horas; -----

----- - Sexta e Sábado, até às 2 horas; -----

----- - Sem limites, nos dias de festa da povoação onde se encontra o estabelecimento do requerente. -----

----- - A existência de esplanadas ao ar livre, é fator de animação. -----

----- - Importa, contudo, assegurar condições para que o seu funcionamento e utilização se processem de forma adequada sem darem origem a problemas de trânsito e de circulação de peões, a incómodos causados a moradores das áreas vizinhas, ou a situações de menos asseio e de insalubridade. -----

----- O funcionamento das esplanadas na área do Município carece de autorização e licenciamento prévio da Câmara Municipal. -----

----- No âmbito da licença que lhe for concedida, é obrigação do titular da mesma: -----

----- a) Cumprir rigorosamente as regras de Salubridade, Higiene, Limpeza e Recolha de Resíduos Sólidos na área de instalação da esplanada e zona limítrofe, bem como as disposições legais relativas ao ruído; -----

----- b) Respeitar a área de instalação da esplanada à que se encontra licenciada (*conforme informação da DOOP em anexo*), nomeadamente não prejudicar o trânsito ou a circulação de peões; -----

----- c) Respeitar o horário de funcionamento atribuído no licenciamento; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

----- Pela ocupação será devida uma taxa, cobrada em função da área a utilizar, nos termos do disposto na Tabela Geral de Taxas em vigor no Município. -----

----- Do ponto de vista urbanístico e de ocupação de espaço público não existe inconveniente no deferimento (cfr. informação n.º 267/DOOP). -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR.** -----

----- ENVIO DE AUTO DE NOTICIA POR CONTRA-ORDENAÇÃO: Presente o requerimento da G.N.R com o n.º 26/12 NPA, de 22-02-2012: Presente a informação n.º DAF/78/2012, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- **Questão em análise:** -----

----- 1 - Foi pela GNR de Torre de Moncorvo levantado o auto de Contraordenação epigrafado; -----

----- **Enquadramento legal e factual:** -----

----- 2 - Os factos aí descritos (detenção de canídeos sem identificação eletrónica) infringem o disposto no n.º 2 do art. 6.º do DL n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, ***“que estabelece as exigências em matéria de identificação eletrónica de cães e gatos, enquanto animais de companhia, e o seu registo numa base de dados nacional”***; -----

----- **Em ordem ao exposto, cumpre informar em sede de conclusão:** -----

----- 3 - Nos termos do n.º 1 do art.21.º do referido diploma legal é da competência da Câmara Municipal a instrução do presente processo de contraordenação; -----

----- 4 - Assim, propõe-se à ilustre Câmara a nomeação da Dr.ª Isabel Lameira como instrutora. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, levantar processo de contraordenação (que estabelece as exigências em matéria de identificação eletrónica de cães e**



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

gatos, enquanto animais de companhia, e o seu registo numa base de dados nacional) e nomear como instrutor a Dra. Isabel Lameira. -----

----- ENVIO DE AUTO DE NOTICIA POR CONTRA-ORDENAÇÃO: Presente o requerimento da G.N.R com o n.º 32/12: Presente a informação n.º DAF/80/2012, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- **Questão em análise:** -----

----- 1 - Foi, pelo NPA da GNR de Torre de Moncorvo, levantado o auto de Contraordenação identificado em assunto e que se junta; -----

----- **Enquadramento legal e factual:** -----

----- 2 - Os factos aí descritos infringem o disposto no do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, que ***“estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios”***; -----

----- **Em ordem ao exposto, cumpre informar em sede de conclusão:** -----

----- 3 - Nos termos do n.º 1 do art.40.º do referido diploma legal é da competência da Câmara Municipal a instrução dos presentes processos de contraordenação; -----

----- 4 - Assim, propõe-se à ilustre Câmara a nomeação da Eng.ª Oriana Afonso como instrutora. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, levantar processo de contraordenação (no âmbito de realização de queimadas) e nomear como instrutor a Eng.ª Oriana Afonso.**

----- ENVIO DE AUTO DE NOTICIA POR CONTRA-ORDENAÇÃO: Presente o requerimento da G.N.R com o n.º 09/12, 26/12, 27/12,31/12,34/12, 35/12: -----

----- Presente a informação n.º DAF/76/2012, sobre o assunto em epígrafe. ----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- **Questão em análise:** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

----- 1 - Foi, pelo NPA da GNR de Torre de Moncorvo, levantado o auto de Contraordenação identificado em assunto e que se junta; -----

----- **Enquadramento legal e factual:** -----

----- 2 - Os factos aí descritos infringem o disposto no do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, que **“estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios”**; -----

----- **Em ordem ao exposto, cumpre informar em sede de conclusão:** -----

----- 3 - Nos termos do n.º 1 do art.40.º do referido diploma legal é da competência da Câmara Municipal a instrução dos presentes processos de contraordenação; -----

----- 4 - Assim, propõe-se à ilustre Câmara a nomeação da Eng.ª Oriana Afonso como instrutora. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, levantar processo de contraordenação (no âmbito de realização de queimadas) e nomear como instrutor a Eng.ª Oriana Afonso.**

----- ENVIO DE AUTO DE NOTICIA POR CONTRA-ORDENAÇÃO: Presente o requerimento da G.N.R com o n.º 61/12, 62/12, 63/12 e 64/12: Presente a informação n.º DAF/71/2012, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Em resposta ao solicitado e reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, sou a expor o seguinte: -----

----- **PARECER** -----

----- **Questão em análise:** -----

----- 1 - Foram, pela GNR de Torre de Moncorvo, levantados os auto de Contraordenação *supra* referenciados, ao Sr. Filipe da Cruz Correia, por no estabelecimento Elite, Café, Café, sita na Rua das Flores, n.º 29, em Torre de Moncorvo, por se encontrar aberto fora do horário de funcionamento e por utilização de aparelhagem sonora fora do horário condicionado pelo seu alvará



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

de licença de utilização (cfr. autos de CO que se juntam e se dão por reproduzidos); -----

----- **Enquadramento Legal:** -----

----- 2 - Tais factos, que constituem contraordenações ambientais, infringem o disposto no Regulamento Geral do Ruído; -----

----- **Em ordem ao exposto, cumpre informar em sede de conclusão:** -----

----- 3 - Nos termos do n.º 2 do art. 30.º do Regulamento Geral do Ruído, em referência, é da competência da Câmara Municipal a determinação da instauração do presente processo de contraordenação, que se inicia com a designação do seu instrutor e aplicação da respectiva coima e sanções acessórias;-----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, levantar processo de contraordenação (no âmbito de estar aberto fora do horário de funcionamento e por utilização de aparelhagem sonora fora do horário condicionado pelo seu alvará de licença de utilização) e nomear como instrutor o jurista do Município Dr. Nuno Saldanha.** -----

----- PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DE TORRE DE MONCORVO E O CLUBE DE CAÇA E PESCA DE TORRE DE MONCORVO – ANO DE 2012: Presente a informação n.º DAF/81/2012, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- O Clube de Caça e Pesca de Torre de Moncorvo, para efeitos de renovação do Protocolo do ano anterior - apoio financeiro mensal de 5.770 € (cinco mil setecentos e setenta euros), entregou a seguinte documentação: -----

----- - Contas correntes discriminativas – custos com o pessoal;-----

----- - Fotocópia do recibo do seguro dos trabalhadores;-----

----- - Fotocópia da ata da Assembleia-Geral da Associação, de aprovação das contas do exercício de 2010;-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

----- Balancete e Demonstração de Resultados do ano de 2010, refletindo o valor do subsídio atribuído pela Câmara Municipal de Torre de Moncorvo em 2010, no valor de 60.607,20€;-----

----- Da verificação dos custos a suportar com o pessoal, nomeadamente, remunerações, encargos sociais e seguro de acidentes de trabalho, resultou o seguinte (mapa constante da informação): -----

----- Considerando que, a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo reconhece interesse municipal na exploração e funcionamento do CANIL MUNICIPAL, sito na zona industrial;-----

----- Considerando que o Protocolo celebrado no ano de 2011, caducou em 31/12/2011; -----

----- Considerando que, compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, "Apoiar ou Participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, (...), recreativa ou outra"; -----

----- Considerando que, de acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, "as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, (acima referenciado), podem ser objeto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições (...) particulares e (...) que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente quer os direitos quer os deveres de cada das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos". -----

----- Face ao exposto e nos termos da alínea b) do n.º 4, do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a celebração do Protocolo em anexo à presente informação.-----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

----- FUNDOS DE MANEIO – REPOSIÇÃO E REFORÇO: Presente a informação n.º DAF/83/2012, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Para efeitos da informação exarada pelo Sr. Vice-Presidente em 26/03/2012, no âmbito dos Fundos de Maneio atribuídos aos encarregados António Manuel e José Mendes Teixeira, por deliberação de reunião de Câmara de 06/01/2012, propõe-se o seguinte: -----

----- Nos termos das disposições do POCAL e Norma de Controlo Interno em vigor, o responsável pelo Fundo de Maneio, no valor de 750,00€, encarregado José Mendes Teixeira, deverá repor o mesmo (conforme deliberação a tomar), na Tesouraria da Câmara Municipal; -----

----- Por questões de bom funcionamento do respetivo serviço é julgado necessário que, o Fundo de Maneio, atribuído ao encarregado António Manuel, destinado a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, seja reforçado com a seguinte distribuição: -----

----- FUNDO - RUBRICA (CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA) - DOTAÇÃO -----

----- 02.01.01 Matérias-primas e subsidiários ----- 200,00€ ----

----- 02.01.02.99 Combustíveis e lubrificantes ----- 100,00€ ----

----- 02.01.12 Material de transporte – peças ----- 200,00€ ----

----- 02.01.14 Outro material – peças ----- 200,00€-----

----- 02.01.17 Ferramentas e utensílios ----- 200,00€-----

----- 02.01.21 Outros bens ----- 300,00€-----

----- 02.02.09 Comunicações ----- 100,00€ ----

----- 02.02.25 Outros Serviços ----- 200,00€-----

----- **Total** ----- **1.500,00€--**

----- Nos termos do ponto 2.3.4.3 do POCAL, em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada a constituição de fundos de maneio, correspondendo a cada um uma dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, sendo competente para a sua autorização o órgão executivo. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR.**-----

----- DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DA ALINEA A) DO N.º1 DO ART.15.º DA LEI N.º 8/2002, DE 21 DE FEVEREIRO (LEI DOS COMPROMISSOS).-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente a declaração referida em assunto, previamente distribuída a todos os vereadores, que se junta em anexo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento e submeter à Assembleia Municipal, para cumprimento da alínea c) do n.º 2 do art. 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.**-----

----- DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DA ALINEA B) DO N.º1 DO ART.15.º DA LEI N.º 8/2002, DE 21 DE FEVEREIRO (LEI DOS COMPROMISSOS).-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente a declaração referida em assunto, previamente distribuída a todos os vereadores, que se junta em anexo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento e submeter à Assembleia Municipal, para cumprimento da alínea c) do n.º 2 do art. 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.**-----

----- ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL. -----

----- 3.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA -----

----- 2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAIS -----

----- 3.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO -----

----- **A Câmara Municipal deliberou APROVAR com 3 votos a favor e 3 abstenções dos Sr.a Vereadores Nuno Gonçalves, António Salgado e Maria Piedade Meneses.** -----

----- **DEPARTAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:** -----

----- PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FACTURAS/RECIBO DE ÁGUA: Presente a informação n.º 9/ÁGUAS/2012/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

----- Termina hoje o prazo para pagamento das facturas/recibos de fornecimento de água e das tarifas referentes às águas residuais, referente ao mês 02/2012.-----

----- Com a emissão pela 1ª vez de facturação relativa aos consumidores das 4 freguesias (Açoreira/Sequeiros, Felgar/Carvalho, Carviçais e Souto da Velha) foram tratadas mais 1750 facturas/recibos.-----

----- Com o desenvolvimento do processo dos novos consumidores, verificamos diversos erros (moradas insuficientes e / ou incorretas, nomes incompletos, etc).-----

----- Foram ainda apresentadas diversas reclamações relativas à não acessibilidade às redes de saneamento básico cujo processo de confirmação pelos Serviços Técnicos do Município está em curso.-----

----- Mais se informa que as facturas/recibos da freguesia de Souto da Velha, só hoje (23 de Março) foram entregues aos consumidores.-----

----- Pelo exposto solícito a prorrogação do prazo de 23.03.2012 para 10.04.2012.-----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR.**-----

----- INDICADORES DA QUALIDADE DA ÁGUA – IDOA 2011: Presente a informação n.º 092/2012/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe.-----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO:-----

----- No seguimento da informação n.º 085/2012/DTOSU, venho informar que os resultados provisórios do IDQA 2011 demonstram uma redução dos incumprimentos de 3,3% em 2010 para 1,6% em 2011, conforme representado no gráfico 1.-----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.**-----

----- **A Sra. Vereadora Piedade Meneses congratula a Câmara pelos resultados.**-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

----- PEDIDO DE LIBERTAÇÃO DA GARANTIA BANCÁRIO –
CONSTRUÇÃO/EXPLORAÇÃO DA ETAR – GARANTIA BANCÁRIA N.º
9730400600001 – AGS: Presente a informação n.º 093/2012/DTOSU, sobre o
assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto em título, e em consulta ao processo foi
possível verificar que a Garantia em título diz respeito ao contrato de
exploração/monitorização assinado com a Empresa AGS no âmbito do contrato
Global de Construção da ETAR de Torre de Moncorvo. -----

----- Face ao exposto, e uma vez que a referida Empreitada se encontra
fechada, estando a exploração atualmente a cargo das Águas de Trás-os-
Montes (ATMAD), não vejo inconveniente em libertar a referida garantia. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros
presentes, AUTORIZAR, nos termos da informação.** -----

----- **Mais deliberou por unanimidade, encarregar o DTOSU de fazer um
levantamento sobre garantias bancárias antigas, que ainda não tenham
sido libertadas.** -----

----- RESÍDUOS DO NORDESTE – CONFIRMAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA
CERTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS DO NORDESTE, EIM. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros
presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **DIVISÃO TÉCNICA DO PATRIMÓNIO:**-----

----- VALORIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO ACESSO PEDONAL AO
CENTRO HISTÓRICO DO PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE
RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PPG-RCD), PARA
APROVAÇÃO: Presente a informação n.º 033/DTP/2012, sobre o assunto em
epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente às obras mencionadas em título, vem o adjudicatário
propor a alteração ao plano de prevenção e gestão de resíduos da construção



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

e demolição (PPG-RCD), constante do projeto de execução apresentado a concurso pelo dono de obra.-----

----- Após análise ao plano apresentado pelo adjudicatário, verifica-se que o mesmo apresenta diferenças relativamente ao tipo e quantidades dos resíduos gerados, relativamente ao PPG-RCD fornecido pelo dono de obra, sendo estas diferenças expostas no quadro seguinte: -----

Geração de resíduos previstos no PPG-RCD constante do projeto de execução a concurso, elaborado pelo dono de obra, tendo em conta os materiais previstos a empregar na obra.			Alteração ao PPG-RCD proposta pelo adjudicatário.		
Código (LER)*	Identificação dos resíduos	Quant. (m3)	Código (LER)	Identificação dos resíduos	Quant. (ton)
17 01 01	Betão	0,50	17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em (17 09 01 , 17 09 02 e 17 09 03)**.	0,05
17 02 03	Plástico	0,20			
Total		0,70	Total		0,50

----- (*) De acordo com a Portaria nº 209/2004, de 3 de Março (LER: Lista Europeia de Resíduos). -----

----- (**) 17 09 01 - Resíduos da construção e demolição contendo mercúrio.-----

----- (**) 17 09 02 - Resíduos da construção e demolição contendo PCB (por exemplo, vedantes com PCB, revestimentos de piso à base de resinas com PCB, envidraçados vedados contendo PCB, condensadores com PCB).-----

----- (**) 17 09 03 - Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas.-----

----- Mais se informa que as obras em causa se encontram concluídas, pelo que o plano agora apresentado pelo adjudicatário permite por parte deste a aferição correta do tipo e quantidades dos resíduos gerados pela obra e ainda que este mesmo plano se assumirá como definitivo. -----

----- De acordo com o disposto no **nº 4, do art.º 10º, do Decreto-Lei nº 46/2008 de 12 de Março**, que estabelece o Regime de Gestão de Resíduos da



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

Construção e Demolição, o plano de prevenção e gestão de RCD **pode efetivamente ser alterado** pelo dono de obra na **fase de execução**, sob proposta do produtor (adjudicatário), **desde que a alteração seja devidamente fundamentada.** -----

----- Assim, da análise ao quadro atrás exposto, dada a conclusão da obra e reduzida geração de resíduos originada, verifica-se que o adjudicatário optou por proceder à mistura dos resíduos a tratar, sendo tal ato legítimo, em virtude de os mesmos não conterem substâncias consideradas perigosas pela **Portaria nº 209/2004, de 3 de Março**, que estabelece a lista europeia de resíduos (LER). -----

----- Conjuntamente com o PPG-RCD alterado, o adjudicatário apresenta também cópia do respectivo **certificado de receção de RCD** por operador devidamente licenciado e cópia do alvará do mesmo, que o habilitam a poder receber este tipo de resíduos. -----

----- **Conclusão:** -----

----- Em face do exposto, considera-se que as alterações ao plano apresentado pelo adjudicatário reúnem as condições necessárias à sua aprovação, podendo esta nova versão do PPG-RCD ser tomada como definitiva. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR nos termos da informação.**-----

----- RELATÓRIOS DE ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA DTP NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO: Presente a informação n.º 31/DTP/2012, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Para os devidos efeitos junto e anexam os relatórios acima citados. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **DIVISÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS PARTICULARES:** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

----- CARLOS ALBERTO BRANQUINHO BERNARDO – OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA, SITO NO CARRASCAL, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 136/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – De acordo com a sobreposição das plantas em anexo, facilmente se conclui que, parte do logradouro da habitação do munícipe acima referido integra área outrora pertencente a um caminho público. -----

----- 2 – Tanto nas plantas como nas fotografias apresentadas é possível perceber qual a área que antigamente era caminho público e que agora foi englobada no logradouro da habitação através da colocação de um portão. -----

----- 3 – Da apreciação do processo de licenciamento da construção não se vislumbra qualquer intenção de ocupação desta área nem a sua autorização. --

----- 4 – Consultados os arquivos não foi encontrado qualquer processo que indicie uma autorização de ocupação desta área. -----

----- 5 – Com os dados disponíveis poderei concluir que houve uma apropriação ilegal de espaço público. -----

----- 6 – No espaço em causa não foi construída qualquer edificação. -----

----- 7 – Esta área foi calçetada e serve de acesso privado á habitação do munícipe. -----

----- 8 – Assim sendo é minha opinião que, caso o Município assim o entenda, deverá o munícipe ser notificado no sentido de retirar o portão e devolver á utilização pública o espaço do antigo caminho público. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, notificar, nos termos da informação.** -----

----- CARLOS MARIA DE MELO LUCAS COELHO – PRORROGAÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, SITO NO LOTEAMENTO DA CAPITOA, LOTE N.14 EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 315/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- **SOLICITAÇÃO** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

----- 1 - O requerente apresentou requerimento a solicitar a prorrogação do prazo de execução das obras de edificação.-----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2 - As obras foram autorizadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado a 213-08-2009 por um prazo de 24 meses. -----

----- 3 - De acordo com o art.º 58.º ponto 5 do dec. -lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo dec. -lei n.º 26/2010 de 30 de Março, quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado, a requerimento fundamentado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial.-----

----- 4 - A fiscalização visitou o local e verificou que a execução da obra decorre em conformidade com o projeto de alterações aprovado pela Câmara Municipal, encontrando-se a mesma em fase de acabamentos. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5 - Assim e de acordo com o exposto nesta informação, propõem-se a prorrogação do prazo de execução das obras de edificação por mais 12 meses que é metade do prazo inicial.-----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- JOSÉ LUIS CARVALHO – ALTERAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO USO DE UM EDIFÍCIO DE ARRUMOS PARA ADEGA FAMILIAR, SITO NA RUA DO PELOURINHO, FREGUESIA DE LOUSA – CADUCIDADE: Presente a informação n.º 318/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1 - O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe autorize a alteração de autorização de utilização de um edifício com uso de arrumos para Armazém de Adega Familiar.-----

----- ENQUADRAMENTO -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

----- 2 - O local a edificar situa-se em solo urbano na rua do pelourinho, na Localidade e Freguesia de Lousa, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objeto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

----- 3 - O espaço possuiu o Alvará de Utilização n.º 002/2009, destinado a arrumos/ armazém de produtos agrícolas. -----

----- 4 - Para cumprimento do disposto no art. 13.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo dec.-lei 26/2010 de 30 de Março, foi solicitado parecer ao Delegado de Saúde, sendo que o projeto **merece aprovação condicionada**, ao cumprimento dos pontos seguinte: -----

----- a)– Dotar de Ventilação as instalações sanitárias e vestiários e os compartimentos interiores (art. 34.º do Dec.-lei n.º 243/86 de 20 de Agosto; -----

----- b)– A instalação sanitária e vestiário (03) e a instalação sanitária (06) de acordo com a alínea a) do n.º 3 do art. 38.º do Dec.-lei n.º 243/86 de 20 de Agosto. -----

----- 5 - Tratando-se só de obras interiores, tais como organização das instalações sanitárias e colocação de sistema de ventilação, não existindo alteração do espaço nem obras nas fachadas não haverá emissão de alvará de obras. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 6 - Face ao exposto, sendo a alteração possível, propõe-se o deferimento da solicitação, e notificação do requerente do ponto seguinte: -----

----- 7 - Deverá o requerente solicitar a vistoria do espaço que será realizada em conjunto com a ANPC, Direção Regional de Saúde para emissão da autorização de utilização. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:** -----

----- **Foi deliberado por unanimidade de votos dos membros presentes, ao abrigo do disposto no art. 65.º n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de**



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delegar no Sr. Presidente da Camara, as competências constantes do art. 64 n.º 5 al. a) do mesmo diploma legal em conformidade com o art. 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, no que respeita ao licenciamento das edificações que se encontrem situadas dentro da área da ZEP do Alto Douro Vinhateiro.-----

----- RUI MANUEL MORAIS – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DE ELEMENTOS SOLICITADOS, DE RECONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DIANTE, FREGUESIA DE PEREDO DOS CASTELHANOS: Presente a informação n.º 321/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.-----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- **SOLICITAÇÃO** -----

----- 1 - O requerente pretende que esta Câmara Municipal solicite o alargamento do prazo para entrega dos elementos em falta, referente à obra de construção de uma habitação unifamiliar.-----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - O local a edificar situa-se em solo urbano, na Freguesia de Peredo dos Castelhanos, em área classificada como áreas de construção existente, não sendo objeto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.-----

----- 3 - No ofício 736 datado a 28-02-2012, foi o requerente notificado, uma vez que não tinha entregue os elementos solicitados através do ofício 851 datado a 28-02-2011, nem procedido a qualquer resposta a este ofício o processo iria ser arquivado.-----

----- 4 - Vem agora ao requerente, solicitar prorrogação do prazo para entrega dos elementos em falta, uma vez que anda a tratar das alterações da área existente na conservatória.-----

----- **CONCLUSÃO** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

----- 5 - Face ao exposto, não se vê inconveniente no alargamento do prazo, propõem-se que seja alargado o prazo por mais 30 dias para a entrega dos elementos em falta.-----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- MANUEL JOAQUIM PINTO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DE ELEMENTOS SOLICITADOS, DE RECONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DIANTE, FREGUESIA DE PEREDO DOS CASTELHANOS: Presente a informação n.º 322/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1 - No âmbito do Regime de Exercício da Atividade Industrial – REAI e de acordo com o n.º 6 do artigo 37º do Decreto-lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, vem comunicar a decisão favorável ao Pedido de Instalação de uma Adega. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2 - Trata-se de uma atividade industrial de tipologia 2, sujeita ao regime de Declaração Prévia, sendo a entidade coordenadora a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte. -----

----- 3 - Os pareceres das Entidades Consultadas, onde constam as condições impostas pelas mesmas para a execução do projeto de instalação, encontram-se em anexo de acordo com o artigo 12º do REAI.-----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4 - Face ao exposto, cumpre-me informar da decisão favorável à Declaração Prévia do Licenciamento Industrial da Quinta de Vila Maior. -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento. -----

----- ADÉRITO DOS SANTOS VINAGRE – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DE ELEMENTOS SOLICITADOS, SITO NO LUGAR DE



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

SEQUEIROS, FREGUESIA DE AÇOREIRA: Presente a informação n.º 324/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- **SOLICITAÇÃO** -----

----- 1 - O requerente pretende que esta Câmara Municipal solicite o alargamento do prazo para entrega dos elementos em falta, referente à obra de reconstrução e ampliação de uma habitação unifamiliar. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - O local a edificar situa-se em solo urbano, na localidade de Sequeiros e na Freguesia de Açoreira, em área classificada como áreas de construção existente, não sendo objeto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.-----

----- 3 - No ofício 0770 datado a 02-03-2012, foi o requerente notificado, uma vez que ainda não tinha entregue os elementos solicitados através do ofício 2623 datado a 13-09-2011, nem procedido a qualquer resposta a este ofício o processo iria ser arquivado.-----

----- 4 - Vem agora ao requerente, solicitar prorrogação do prazo até 30 de Março para entrega dos elementos em falta.-----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 5 - Face ao exposto, não se vê inconveniente no alargamento do prazo, propõem-se que seja alargado o prazo por mais 30 dias para a entrega dos elementos em falta.-----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.**-----

----- DENUNCIA RELATIVA A RUÍDO PRODUZIDO PELO CAFÉ “ELITE”, SITO EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 329/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.-----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - No âmbito das várias denúncias relativas ao ruído produzido pelo café Elite, feitas pelo Senhor Inácio Augusto Castro, a Inspeção-geral do Ambiente e



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

do Ordenamento do Território, vem uma vez mais solicitar que esta câmara atue em conformidade. Desta forma faz-se um apanhado dos acontecimentos.-

----- 2 - A 12 de Novembro de 2009, o requerente, Filipe da Cruz Correia vem apresentar a Comunicação Prévia relativa à instalação de um café, o Delegado de Saúde emite o seguinte Pedido de Parecer Sanitário em 30 de Novembro de 2009: -----

----- i- "...o projeto deve apresentar um estudo que demonstre a conformidade com o regulamento geral do ruído, contendo informação acústica adequada relativa à situação atual (Portaria 232/2008 de 11 de Março).-----

----- 3 - Por deliberação de 7 de Janeiro de 2010 o processo foi indeferido até à apresentação de Avaliação Acústica de acordo com o Regulamento Geral do Ruído, Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.-----

----- 4 - Em 1 de Fevereiro de 2010 o requerente apresenta o relatório de ensaios e medições acústicas que atesta o cumprimento dos requisitos acústicos presentes no artigo 5º e 6º do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, RRAE, Decreto-Lei n.º 129/202 de 11 de Maio. No entanto não é apresentado a avaliação acústica que ateste o cumprimento do RGR.-----

----- 5 - Por deliberação de 1 de Abril de 2010 o processo ficou novamente indeferido até à apresentação do relatório de avaliação acústica para atestar o cumprimento do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (RGR).

----- 6 - Tal como solicitado, o requerente vem apresentar o relatório de avaliação acústica dia 24 de Abril de 2010, merecendo o seguinte parecer do Delegado de Saúde: -----

----- i- "...da análise dos resultados obtidos no relatório de ensaios e medições acústicas, o parecer é favorável." -----

----- 7 - O relatório de ensaios e medições acústicas apresentado atesta o cumprimento do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, RGR, nomeadamente o critério de exposição máxima, e incomodidade sonora para os períodos diurno, entardecer e noturno. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

----- 8 - Dados os antecedentes e queixas de vizinhos e uma vez que o ruído é condição de incompatibilidade, nos termos do disposto no artigo 13º do regulamento do PDM, foi deferido em despacho de 26 de Julho de 2010 a admissão da comunicação prévia, e a emissão de alvará de utilização condicionando a utilização da aparelhagem sonora aos períodos diurno (7 às 20 horas) e do entardecer (20 às 23 horas). -----

----- 9 - Face à persistência da reclamação do Sr. Inácio Augusto de Castro, a IGAOT vem solicitar à câmara nova diligência no sentido de averiguar a situação. Dia 4 de Novembro de 2011, foi deliberado em reunião de Câmara proceder a nova avaliação acústica, efetuada pela câmara no local onde ocorreu a reclamação. -----

----- 10 - Após entrar em contacto com a empresa responsável por efetuar as medições, o reclamante recusou-se a permitir que estas fossem efetuadas na sua habitação como estipulado no artigo 13º do RGR. Desta feita foi o Sr. Inácio Augusto Castro notificado por ofício ao qual até hoje não obtivemos qualquer resposta. -----

----- 11 - Face ao exposto, proponho que seja dada resposta ao IGAOT. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação, dar resposta à IGAOT, conforme informação.** -----

----- PONTO DA SITUAÇÃO DE UMA CONSTRUÇÃO, SITO NA RUA VASCO DA GAMA, NºS 34 A 38 EM TORRE DE MONCORVO. -----

----- Presente a informação n.º 331/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – De acordo com a deliberação de Câmara de 16/03/2012 veio o munícipe apresentar duas propostas de remate da cobertura. -----

----- 2 – Em anexo são apresentadas a solução 1 e solução 2. -----

----- 3 – Em minha opinião, caso o executivo opte pela solução 2, deveria ser eliminada a janela mais á direita do piso superior pois trata-se de uma falsa



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

janela que, embora no desenho apresentado tenha o aspeto das restantes, na realidade via sempre notar-se que não é uma janela real. -----

----- 4 – São apresentados orçamentos (anexos) para alteração das fachadas, havendo opção entre alterar apenas a fachada anterior ou alterar também a fachada posterior. -----

----- 5 – Não obstante o acordo conseguido entre o dono e obra e a município existem ainda as questões levantadas em informação 220/2012/DOOP (anexa) com a qual o executivo concordou. -----

----- 6 – Assim proponho que seja o dono de obra notificado no sentido de posteriormente apresentar as alterações ao projeto inicial, tendo em conta a opção do executivo para o remate da cobertura bem como os reparos feitos na informação 220/2012/DOOP. -----

----- 7 – Chamo ainda a atenção para o referido nos pontos 22 a 27 da informação 220/2012/DOOP -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a solução 2.** -----

----- ALTO DOURO VINHATEIRO/ZONA ESPECIAL DE PROTECÇÃO: -----

----- Presente a informação n.º DAF/84/2012/, sobre o assunto em epígrafe. ---

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Em resposta ao solicitado e reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, sou a expor o seguinte:-----

-----PARECER-----

----- Através do alvará régio de instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, de 10 de Setembro de 1756 o Estado português lançou as bases da constituição da Região Demarcada do Douro e de um sistema de regulação da produção e comércio dos seus vinhos; -----

----- Apesar de ter sofrido, ao longo do tempo, profundas alterações geográficas, institucionais e administrativas, o Alto Douro Vinhateiro (ADV) constituiu, enquanto região de origem de vinhos de qualidade, uma



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

continuidade histórica, sendo a sua «paisagem cultural, evolutiva e viva» reconhecida, desde 2001, como Património Mundial pela UNESCO;-----

----- Assim, ao abrigo do art. 15.º n.º7 da Lei n.º 107/2001, de 08.09 o ADV foi classificado como Monumento Nacional;-----

----- Por força no disposto no art. 72.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º309/2009, de 23.10 *“A inclusão de um bem imóvel na lista indicativa do património mundial determina oficiosamente a abertura de procedimento de classificação, no grau de interesse nacional, e de fixação da respetiva zona especial de proteção”* (meu sublinhado);-----

----- A zona especial de proteção (ZEP) fundamenta-se com o disposto no art. 55.º do mesmo diploma, í.é. *“quando a respetiva fixação seja indispensável para assegurar o enquadramento arquitetónico, paisagístico e a integração urbana, bem como as perspetivas de contemplação”*;-----

----- Ao abrigo no disposto no art. 72.º n.º 2 *“A zona tampão de bem imóvel incluído na lista do património mundial corresponde, para todos os efeitos, a uma zona especial de proteção”*;-----

----- Aquando da candidatura do ADV a Património Mundial, foi indicada para além da área a classificar (Alto Douro Wine Region) uma área da zona tampão (buffer zone) que se infere corresponder à Região Demarcada do Douro (RDD), assim, corresponderia o ADV a 24,600 hectares, a RDD a 250,000 hectares e a zona tampão a 225.400 hectares;-----

----- Tendo assim, *“no caso concreto do ADV a Zona Tampão inscrita na candidatura (RDD) tornou-se a ZEP do ADV (embora corresponda a uma área de quase 10 vezes superior ao bem classificado) ”*;-----

----- Por seu turno, em conformidade com o art. 72.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º309/2009, de 23.10, foi Publicado no DR, 2.ª Serie, de 30 de Julho de 2010, o Aviso n.º 15170/2010 que se transcreve *“torna-se público que, em 2001, foi incluído na lista indicativa do Património Mundial da UNESCO o Alto Douro Vinhateiro, na categoria de Paisagem Cultural, englobando os concelhos de (...) Torre de Moncorvo (...) e ainda “Publicam-se, no anexo I, a planta de*



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

implantação, incluindo a respectiva zona especial de proteção, e, no anexo II, a planta de localização”; -----

----- Assim, se reproduz o referido anexo I, de onde consta a respectiva ZEP:

----- Acresce, que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2003 que aprova o Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro (PIOTADV), que decorre de “um compromisso assumido com a classificação da região do Alto Douro Vinhateiro em causa na Lista do Património Mundial da UNESCO, consubstanciando o compromisso assumido pelo Estado Português de proteger eficazmente o património a classificar e de preservar as características que lhe conferem um «valor universal excecional», um dos principais critérios definidos em tal matéria pela Convenção para a Proteção do Património Mundial Cultural e Natural”.(meu sublinhado) *abrange parte dos municípios de (...) Torre de Moncorvo*” – note-se que os municípios aqui referidos são os mesmos 13 que são elencados no Aviso n.º 15170/2010;

----- Em particular, no que ao concelho de Torre de Moncorvo respeita vem indicar, como pertencentes à RDD as freguesias seguintes: Açoreira, Adeganha, Cabeça Boa, Horta, Lousa, Peredo dos Castelhanos, Torre de Moncorvo e Urros (cfr. al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Estatuto); -----

----- Nestes termos, qualquer intervenção ou obra localizada nas áreas abrangidas por tal classificação, deverá ser sujeita a parecer vinculativo, pela Direção Regional de Cultura do Norte e pelo IGESPAR, em cumprimento do disposto na Lei n.º 107/2001, de 08.09 em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99 (RJUE). -----

----- No entanto, entende-se que tal obrigatoriedade é de manifesta desproporcionalidade, pois a zona tampão ou ZEP, desde logo corresponde a uma área quase 10 vezes superior ao bem classificado, *i.é.* ADV, pelo que no sentido da Informação 060/2012/DOOP será de todo pertinente equacionar uma nova delimitação da ZEP. -----

----- O Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de Agosto “faz corresponder a Região Demarcada do Douro à zona especial de proteção da área classificada do Alto



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

Douro Vinhateiro”, à qual acrescem os Municípios do Murça, Mirandela, Vila Flor, Alfandega da Fé, Freixo de Espada à Cinta, Resende, Meda e Figueira De Castelo Rodrigo, como consta do mapa *infra*; -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, apresentar proposta de ZEP do que é visível do rio, a partir do Alto Douro Vinhateiro.** -----

----- CORTE DE RUA AO TRÂNSITO, SITO NA RUA VISCONDE VILA MAIOR EM TOPRRE DE MONCORVO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente a informação n.º 250/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – O requerente solicita autorização para proceder ao corte do trânsito na Rua visconde de Vila Maior para proceder á descarga de uma estrutura metálica para a cobertura de uma edificação situada nessa mesma rua. -----

----- 2 – A estrutura terá que ser descarregada, através de uma grua móvel, de um camião diretamente para obra. -----

----- 3 – As dimensões das peças da estrutura metálica não permitem que sejam descarregadas numa outra rua e posteriormente transportadas para a obra. -----

----- 4 – Dadas as dimensões do camião que transporta a estrutura, este não poderá estacionar nas ruas perpendiculares á Rua Visconde de Vila Maior. -----

----- 5 – Assim sendo não vejo alternativa ao fecho da Rua Visconde de Vila Maior pelo período correspondente a um dia de trabalho. -----

----- 6 – A obra em causa está devidamente licenciada. -----

----- Por despacho do Sr. Presidente de 02 de Março de 2012, foi autorizado o corte da Rua ao trânsito, a partir da confluência da Rua Visconde Vila Maior com a Rua Manuel Seixas, no sentido ascendente para o dia 5 de Março, das 8.30 horas às 12.30 horas. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, RATIFICAR o ato praticado pelo Sr. Presidente.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 07 de 30 de Março de 2012

----- JOSÉ JOAQUIM TEIXEIRA – ALTERAÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA FREGUESIA DE LARINHO. (CADUCIDADE/ARQUIVAMENTO): Presente a informação n.º 316/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.-----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto referido em título, cumpre-me informar que, por reunião do executivo realizada em 16-09-2011, referente ao processo nº **17/11**, em nome de **José Joaquim Teixeira**, foi deliberado por unanimidade que o pedido solicitado era passível de indeferimento.-----

----- Foi o requerente notificado através do ofício nº 2652 de 20-09-2011, do teor de tal deliberação e para, no prazo de 10 dias, nos termos dos artigos 100 e 101 do CPA, fundamentar por escrito o que se lhe oferecesse sobre o assunto.-----

----- Não tendo o requerente prestado qualquer esclarecimento, até à presente data, propõe-se o indeferimento definitivo do processo e o seu conseqüente arquivamento.-----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar esta ata em minuta nos termos e para efeitos consignados nos números 1 e 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Fernando António Aires Ferreira e pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro. -----

----- O Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, quando eram 13:00 horas. -----

O Presidente da Câmara,

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,